

feam

**FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**

Protocolo nº: 602360/07	FUND. ESTADUAL 187 FL. Nº AMBIENTE
Divisão: PRO21/41/07	
Mat: - Visto: <i>Vamosa</i>	

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: INDÚSTRIA TUDOR MG DE BATERIAS LTDA.			
PROCESSIONº 77/1981/008/2004	LICENÇA	PRÉVIA	E DE
	INSTALAÇÃO.		

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requer a Licença Prévia e de Instalação, para expansão da unidade de reciclagem de baterias, localizado no município de Governador Valadares/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico, em síntese, informa que esta expansão visa a substituição de alguns equipamentos por outros de melhor tecnologia e de equipamentos de controle ambiental com maior eficiência, utilizando uma nova área contígua à empresa.

Informa, ainda, que esta expansão trará redução dos impactos ambientais causados pela empresa, reduzindo o volume de emissões atmosféricas com seus respectivos poluentes, emitidas atualmente e reduzindo o risco de contaminação de seus resíduos sólidos com a geração da chamada escória verde.

Por fim, sugere o **DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, condicionada ao cumprimento do Anexo I, pelo prazo de validade de 2 (dois) anos.

II - CONCLUSÃO

Considerando o exposto no parecer técnico, sugerimos o **DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, condicionada ao cumprimento do Anexo I, pelo prazo de validade de 2 (dois) anos, pela **UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO LESTE MINEIRO**.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal,

estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido.

Carmen Lúcia S. Silveira Procuradoria da FEAM Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Assinatura: Data: 21 de novembro de 2007
--	---

